



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

---

**PARECER n. 00095/2014/CCEAGU/EAGU/AGU**

**NUP: 00435.004444/2014-18**

**INTERESSADO: DANIELA ZARAGOZA**

**ASSUNTO: LICENÇA CAPACITAÇÃO**

**EMENTA:** Licença capacitação. Elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu. Interesse Institucional. Presença dos requisitos legais e regulamentares.

**RELATÓRIO**

A Procuradora Federal Daniela Zaragoza requereu em 01/08/2014 licença para capacitação, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, bem como nas Portarias nº 219, de 26 de março de 2002 e nº 1.483, de 16 de outubro de 2008, com a finalidade de **elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu** em Direito Previdenciário, promovido pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, na modalidade **à distância**.

Indicou o período de **28 de outubro a 26 de novembro de 2014** (30 dias) para gozo da licença.

Instruiu seu requerimento com os documentos relacionados pelo § 1º do art. 7º da Portaria nº 1.483/08, como exaustivamente atestado pelas manifestações precedentes.

A Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal atestou a inexistência de penalidade disciplinar aplicada, de processo administrativo de natureza disciplinar em curso, ou mesmo de qualquer registro de abertura de instrução preliminar (Documento "CERTII", juntado como "Seq. 4" e identificado pelo ID 164397).

O Serviço de Registros Funcionais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas atestou a presença dos requisitos formais que, no âmbito de sua esfera de competências, autorizam do gozo de licença capacitação (Documento "DESPA3", juntado como "Seq. 5" e identificado pelo ID 171534).

Nota da Coordenação de Análise Técnica da Escola da Advocacia-Geral da União reconheceu a pertinência do pedido e a relevância do tema, concluindo pela presença dos requisitos formais e do interesse da Administração (Documento "NOTAT1", juntado como "Seq. 6" e identificado pelo ID 174321).

Parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos opinou pela inexistência de óbices ao deferimento da licença, sob aspecto estritamente jurídico (Documento "PAREC1", juntado como "Seq. 7" e identificado pelo ID 196981).

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso III do art. 12 da Portaria AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, compete ao Conselho Consultivo *"analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006"*.

A par dos requisitos inequivocamente preenchidos, como se depreende dos autos, vê-se que ficou demonstrada a adequação da capacitação ao interesse institucional.

De fato, trata-se de matéria afeta ao desempenho das atividades da requerente, não só em razão da lotação e exercício atuais, mas especialmente diante da inegável necessidade de internalização de conceitos atinentes à proteção do portado de deficiência na seguridade social brasileira, orientados a conferir maior qualidade à atuação da Advocacia-Geral da União.

Conceitos esses, aliás, que foram adequadamente expostos e sopesados sob diversos prismas pela já citada manifestação da Escola da Advocacia-Geral da União, e que estão a confirmar a presença dos elementos fundamentadores da discricionariedade incidente sobre a hipótese.

## **CONCLUSÃO**

Do exposto infere-se a presença dos requisitos legais e regulamentares autorizadores da concessão da licença capacitação, na forma requerida, motivo pelo qual opino pelo DEFERIMENTO do pedido.

**GUILHERME BENAGES ALCÂNTARA**

Conselheiro do Conselho Consultivo

Consultoria-Geral da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00435004444201418 e da chave de acesso 70d728ae

---

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BENAGES ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 308815 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BENAGES ALCANTARA. Data e Hora: 17-09-2014 16:57. Número de Série: 4430894835591549373. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---